CONTRATO Nº. 033/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS DE LICITAÇÃO, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE E MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS DE RH, FINANCEIRO, CONTABILIDADE, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** E **TOTVS S.A., ATRAVÉS DA SUA FRANQUEADA SOLVS SOLUÇÕES LTDA.,** MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEASA Nº 004/2017, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO **PROTOCOLO 14.855.636-9**, CONFORME SE DISPÕE ABAIXO:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Rua Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.063.164/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por; **NATALINO AVANCE DE SOUZA,** RG n.º 1.161.306-3 e CPF nº. 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG n.º 1.178.639-1/PR e CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro e do outro lado a empresa **TOTVS S.A.** CNPJ nº. 53.113.791/0001-22, com sede na Avenida Braz Leme, 1631, Jardim São Bento, cidade de São Paulo, estado SP, através de sua franqueada **SOLVS SOLUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 09.641.518/0001-89, Rua Jaguariaíva, 243, Alphaville Graciosa – Pinhais, Paraná, neste ato representada por **EDEMAR KLUCK**, RG nº. 22841903 e CPF 791.300.899-72, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme documentação anexa ao Protocolo nº **14.855.636-9**, que fica desde já fazendo parte integrante do presente contrato, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais da Lei de licitações, artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Art. 33 inciso I da Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação dos módulos de Licitação, Patrimônio, Almoxarifado e Estoque e Manutenção dos Módulos de RH, Financeiro, Contabilidade, Compras e Gestão de Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Do Valor do Contrato: Os preços que compõem os serviços, já com os impostos inclusos, estão de acordo com a proposta da TOTVS S.A., conforme segue:

PROFISSIONAIS	HORAS ESTIMADAS	PREÇO PADRÃO	SUB TOTAL
Horas de Suporte	1200	R$ 133,73	R$ 160.476,00
Gerenciamento	120	R$ 161,83	R$ 19.419,60
TOTAL	**1320**		**R$ 179.895,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00 – Fonte 250.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assessoria Jurídica CEASA/PR

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento das 1320 horas descritas no parágrafo único, relativas ao objeto deste contrato serão pagas conforme a execução dos serviços e deverá o faturamento ser emitido em nome da **CONTRATANTE** CEASA/PR – CNPJ/MF 75.063.164/0001-67 – I.E.: isenta localizada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social - Curitiba - Paraná;

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal, após a certificação do Gerente da Divisão Financeira, deverá ser encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento, devidamente acompanhadas das Certidões negativas da Fazenda, Estado, Município e Trabalhista, bem como FGTS, INSS;

Parágrafo Terceiro - O CNPJ/MF da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente ao serviço contratado, discriminando na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Quinto - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Parágrafo Sexto - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 4º, inciso XV, letra "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e do art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei Federal 8.666/933 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;

III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, que fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

IV - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

V - autorizar os empregados da **CONTRATADA** a adentrar na área da CEASA/PR – Administração Central, para executar os serviços nos horários de disponibilidade da Unidade e indicar uma pessoa para acompanhamento da prestação dos serviços;

VI - atestar a eficácia da prestação dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1° e 2° do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Executar os serviços nos locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços.

III – Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assessoria Jurídica CEASA/PR

IV - responsabilizar-se integralmente pela integridade física dos trabalhadores envolvidos para a execução dos serviços, segurança nos deslocamentos e outros que o trabalho exigir;
V – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
VI – Executar os serviços, através de pessoas idôneas e capacitadas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções, bem como substituir de imediato os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não estejam em condições de, em dado momento, prestar serviços;
VII - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
VIII - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos e todos os seus reflexos causados por si ou por seus empregados e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
IX - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com art. 120, II. da Lei Estadual n° 15.608/07;
X - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
XI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
XII - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados, detalhando o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s);
XIII – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
XIV - cumprir as determinações constitucionais, previstas no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
XV - A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e risco, equipamentos e mão de obra especializada para a perfeita execução dos **SERVIÇOS.**

CLÁUSULA OITAVA - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 2° da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
a) advertência;
b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Assessoria Jurídica CEASA/PR

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;
Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;
Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual 15.608/07 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 e alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Nona deste Contrato.
Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
IV- Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
V - A alteração subjetivo da execução do contratado, mediante:
a) Não será admitida a cessão do contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços;
b) fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, admitidas no contrato;
VI - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
VII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, na forma do art. 118, § 2° da Lei Estadual n° 15.608/07;
VIII - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
XI - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
XII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:
I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 112, §1°, II e III, da Lei Estadual 15.608/07 e no art. 65, §1°, da Lei 8.666/93;

Assessoria CEASA/PR Jurídica

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o art. 130, I, da Lei Estadual 15.608/07, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 97, V, da Lei Estadual nº 15.608/07;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das medidas previstas nos art. 131, I e II, da Lei Estadual 15.608/07, fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, a gestão do contrato ficará assim designada: Módulos Financeiro e Contábil Senhor João Ataíde da Costa RG nº 199.799-0, CPF nº 076.861.619-00, Módulos Estoque, Compras e Patrimônio, Senhor Gerson Luiz Ferreira de Souza, RG nº 1.976.444-3, CPF nº 318.991.539-34 e Módulo Folha de Pagamento o Senhor Antônio Aparecido Teixeira nº 5.409.502-3, CPF nº 779.748.089-34.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e art.110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assessoria Jurídica CEASA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

TOTVS S.A.
FRANQUEADA SOLVS SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

EDEMAR KLUCK
Representante da SOLVS

TESTEMUNHAS

1) Joelma G. Martins
Secretaria Geral

2) JOÃO ATAIDE DA COSTA
Gerente da DIFIN
CEASA/PR

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assessoria CEASA/PR Jurídica